Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1
CNPJ 45.370.087/000

LEI Nº. 2.495, 29 DE JANEIRO DE 2.019.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 2.390 de 27 de janeiro de 2017, reorganiza a concessão de gratificações legais, cria cargos no quadro de servidores da Câmara Municipal e dá outras providências."

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Capitulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° A organização administrativa da Câmara Municipal de Barrinha, com os cargos e a composição e a forma de vencimento dos seus servidores, observará ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Integram esta Lei os Anexos ia IV, com denominação própria.

Art. 2° Os servidores da Câmara Municipal ficam vinculados ao regime jurídico da Lei Municipal n° 1.545, de 19 de dezembro de 1997 e às disposições desta Lei.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei considera-se:

I-Servidor público: expressão empregada como gênero e significa a pessoa física que presta serviço à Câmara Municipal de Barrinha, mediante a ocupação de um cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II- Cargo público de provimento efetivo: posição instituída na organização da Câmara Municipal de Barrinha, criado por Lei em número certo, com denominação própria, referência, requisitos para a ocupação ou provimento, carga horária e atribuições especificas;

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1
CNPJ 45.370.087/000

III- Cargo público de provimento em comissão: posição instituída naorganização da Câmara Municipal de Barrinha, criado por Lei em número certo, com denominação própria, referência, requisitos para a ocupação ou provimento, de dedicação integral, atribuições específicas de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora;

IV- Provimento: classificação do cargo para efetuar o seu preenchimento, com a designação de seu titular;

V- Referência: algarismo romano ou letra indicativa da posição do cargo na tabela básica de vencimento;

VI- Vencimento: valor pecuniário básico fixado em Lei, pago mensalmente ao servidor público pela ocupação e exercício efetivo do cargo correspondente à referência;

VII- Vantagem: parcela funcional e pessoal acessória ao vencimento, incorporada ou não, criada e quantificada em Lei;

VIII- Remuneração: valor pecuniário do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebida mensalmente pelo servidor público;

IX- Quadro Geral de Pessoal: conjunto de cargos da Câmara Municipal de Barrinha, criados ou mantidos por esta Lei e os que vierem a ser criados;

X- Nomeação: ato de nomear o servidor público para ocupar cargo na Câmara Municipal de Barrinha.

Capítulo II
Do Quadro Geral de Pessoal

Art. 4° O Quadro Geral de Pessoal compõe-se somente de Parte Permanente, a qual é composta de cargos de provimentos efetivo e em comissão, a serem providos com observação dos requisitos desta Lei.

Art. 5° os cargos efetivos e em comissão, asssim como a redonominação e referências são regidos na forma do anexo I desta lei.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1
CNPJ 45.370.087/000

SeçãoI Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art 6° Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7° O servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o direito de retornar ao seu cargo de origem.

Seção IIDos Cargos de Provimento em Comissão

Art 8° Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, respeitadas as condições para o provimento.

Parágrafo único: O provimento do cargo em comissão de "Assessor Parlamentar" dependerá de solicitação escrita de cada vereador direcionada à Mesa, ficando o vereador responsável pelo controle das atividades de cada assessor indicado.

Art. 9° Do universo dos cargos em comissão, excluídos os denominados "Assessor Parlamentar", 10% (dez por cento) são destinados aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Observar-se-á o disposto no *caput* quando a equação resultar em número inteiro e quando respeitadas as condições para o provimento.

Art. 10. O ocupante de cargo de provimento em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de horas extras ao ocupante de cargo de provimento em comissão.

Capítulo III Da Tabela Básica de Vencimento

Art. 11. A tabela básica de vencimento dos cargos da Câmara Municipal constitui-se de 20 referências, em algarismos romanos de "I" a "XX" e três letras para os cargos comissionados C-I, CII e C-III.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1
CNPJ 45.370.087/000

Parágrafo único. Os valores pecuniários da tabela básica a que se refere o *caput* são os constantes do Anexo II.

Art. 12. Nenhum servidor poderá receber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

Capitulo IV Das Gratificações

O artigo 13 da Lei 2.390/2017, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 13. Poder-se-á conceder gratificação exclusivamente aos servidores efetivos da Câmara Municipal, com percentual fixado somente sobre o salário base, quando estes forem designados ou nomeados para exercerem cumulativamente as seguintes funções:

I- Controlador Interno
II- Controlador do Patrimônio
III- Controlador das Compras do Legislativo
IV- PresidênciaouMembro da Comissão de Licitação
V- Tesoureiro
VI- Controlador de despesas de Viagens
VII – Responsável pelo atendimento ao Tribunal de Contas
VIII- pregoeiro
IX- Gestor de contraltos
X- Controlador de arquivos

§ 1°. As gratificações poderão ser concedidas em até no máximo 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, observando-se a complexidade, o grau de responsabilidade, inclusive pessoal e a natureza da função, além, de obedecer aos seguintes critérios objetivos:

a) Ao servidor designado para a função gratificada que contar com mais de 03 anos de serviço efetivo exclusivamente na Câmara Municipal, até 20% vinte por cento.

b) Ao servidor designado para a função gratificada que contar com mais de 04 anos de serviço efetivo exclusivamente na Câmara Municipal, até 30% até trinta por cento.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1
CNPJ 45.370.087/000

c) Ao servidor designado para a função gratificada que contar com mais de 05 anos de serviço efetivo exclusivamente na Câmara Municipal, até 40% até quarenta por cento.

d) Ao servidor designado para a função gratificada que contar com mais de 05 anos de serviço efetivo exclusivamente na Câmara Municipal, até 50% cinquenta por cento.

§ 2°. A gratificação poderá ser variável conforme a justificativa objetiva prevista no parágrafo primeiro desta lei.

§ 3°. Nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo, o valor da gratificação será incorporado ao vencimento básico do servidor que contar com mais de 05 anos efetivo de exercício, na proporção de 1 décimo por cada ano ou 12 meses da designação e serviços prestados na função, até o limite máximo de 10 (dez) décimos, sendo considerada a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral para efeito dos cálculos.

$ 4° - em observância à irredutibilidade de vencimentos, fica garantido aos servidores que já recebiam gratificação com base no parágrafo primeiro da Lei 2.390/2017 e suas anteriores alterações até a sua efetiva criação, o direito à incorporação da diferença referente a gratificação recebida, na proporção de 1/10 um décimo por ano ou 12 meses.

§ 5° - para efeito de cálculo do pagamento das gratificações previstas nesta lei, os décimos já incorporados deverão ser descontados do valor total da gratificação a ser recebida.

§ 6° - é vedada a incorporação de mais de uma gratificação, sendo que, em caso de exercício concomitante de mais de uma função gratificada, somente será incorporada aos vencimentos a maior delas.

§ 7° - o servidor que já tiver gratificação incorporada, vindo a exercer outra função gratificada, somente poderá incorporar aos seus vencimentos, a diferença a maior de eventual gratificação recebida, comparada à gratificação já incorporada nos termos desta lei.

§ 8° a gratificação recebida na vigência da lei 2.390/2017 e alterações anteriores, assim como futuramente, na fração igual ou maior do que quinze dias, poderá ser computada para efeito de cálculo do período considerando-se com o mês integral, para efeito de computo dos décimos.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-0
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-11
CNPJ 45.370.087/000

Parágrafo § 9°. para o cálculo do percentual da gratificação a ser incorporada, deverá ser considerada media aritimética ponderada dos percentuais recebidos durante todo o periodo aquisitivo.

§ 10°. para efeitos de incorporação de gratificação, o servidor deverá fazer requerimento junto ao departamento de Recursos Humanos, para que este certifique os períodos pagos, assim como ao departamento de contabilidade para que ateste o percentual a ser incorporado, encaminhando-se, posteriormente, o processo administrativo para a emissão de parecer jurídico fundamentado, apto a embasar a decisão da presidência, negativa ou positiva.

Art. 14. A concessão da gratificação será formalizada mediante Portaria assinada pela Presidência da Câmara Municipal, ato este que definirá o porcentual e a data a partir da qual passará a vigorar.

Parágrafo primeiro. O valor da gratificação será proporcional aos dias trabalhados no mês.

Capítulo V Das Substituições

Art. 15. Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, chefia e assessoria por período igual ou superior a cinco dias consecutivos.

§ 1° Nas demais substituições, cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal decidir a real necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição.

§ 2° O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações na referência que se encontrar classificado.

§ 3° Para efeito de substituição, não serão obedecidos eventuais requisitos de provimento, excetuados aqueles inerentes ao exercício de profissão devidamente regulamentada.

Art. 16. Qualquer que seja o período de substituição, o servidor retornará, após, a seu cargo de origem.

Capítulo VI Do Enquadramento

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-0
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-11
CNPJ 45.370.087/0001

Art. 17. Os servidores serão enquadrados no Quadro Geral de Pessoal, mediante portaria, observando o seguinte:

I- Os ocupantes de cargos de provimento efetivo, independentemente de quaisquer outras providências, são investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação.

II- Os atuais servidores serão enquadrados nos cargos resultantes da readequação, observando-se a contida no anexonexo I, independentemente de um novo ato e do provimento dos requisitos exigidos por esta Lei.

Capitulo VIIDos Requisitos, Atribuições, Condições e Especificações dos Cargos

Art. 18. Os requisitos, atribuições, condições e ou especificações para a ocupação, provimento e exercício dos cargos da Câmara Municipal são as constantes do Anexo III.

Capítulo VIII a Organização Administrativa

Art. 19. Com o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal de Barrinha possui as seguintes unidades administrativas, anexo IV:

I- Gabinete da Presidência;
II- Assessoria Jurídica;
III- Gabinetes dos Vereadores;
IV- Assessoria legislativa
V- Departamento Contábil e Financeiro;
VI- Departamento Legislativo;
VII- Departamento de Pessoal.
VIII- Departamento de Administração

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 20. Até a instituição do fundo ou regime próprio, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo fica vinculado, obrigatoriamente, ao regime geral de previdência social, nos termos do art. 12 da Lei Federal n° 8.213, de 24 de julho de 1991,

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-0
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-11
CNPJ 45.370.087/000

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão, aplica-seobrigatoriamenteo regime geral de previdência social, nos termos do art. 40, § 13, da Constituição Federal.

Art. 21. Ficam criados os cargos efetivos de Arquivista, Motorista e em comissão de Diretor do Departamento Administrativo.

Art. 22. As férias dos servidores efetivos e comissionados poderão ser concedidas parceladamente em três períodos distintos, sendo que, nos termos da CLT, deverá ser assegurado no mínimo o gozo de 14 dias ininterruptos e restante poderá ser divido em duas vezes em número de dias não inferior a 05 cinco dias, podendo, ainda, o servidor optar pela venda de no minino um terço das férias.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 24. - Esta lei entrará em vigor na da de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 29 de janeiro de 2.019

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal